



**LEI MUNICIPAL Nº 083/2001.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa Agente Jovem, autoriza a abertura de Crédito Adicional especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município do Brejo da Madre de Deus, aderir formalmente ao Programa "Agente Jovem".

Art. 2º - Para custear as despesas com a implantação e manutenção do programa, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a conta data dotação abaixo, a ser incluída por Decreto no Orçamento Municipal de 2001, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

**I – Classificação Institucional:**

- a) 11.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- b) 11.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS

**II – Classificação Funcional Programática:**

- a) Programa de Trabalho: 15.81.483.12.XXX – Implantação e manutenção das ações do Programa Agente Jovem em parceria com outras esferas de governo.

**III – Natureza da Despesa:**

a) 3.1.1.1. – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
b) 3.1.3.1. – Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
c) 3.2.5.9. – Outras Transferências a Pessoas	R\$ 21.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>

Art. 3º - A fonte de recursos orçamentários para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo art. 2º desta Lei, será a anulação parcial ou total de dotações constantes do Orçamento Municipal, que serão especificadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do Crédito, consoante disposições do art. 43 de Lei Federal nº 4.320/64.





Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá assinar convênio, termo de adesão, ajuste ou formalizar qualquer procedimento para a implantação, manutenção e funcionamento do Programa no âmbito do Município, bem como adequar as normas locais, por meio de Decreto, as exigências do programa.

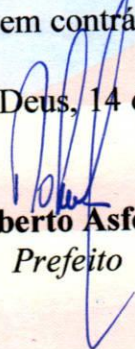
Art. 5º - Os recursos financeiros destinados ao custeio do programa no corrente exercício, terão como fonte à receita tributária municipal e as transferências estabelecidas pelos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Deverá ser incluído o referido Programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2002 e 2003.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2001, quando da implantação do Programa.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 14 de Agosto de 2001.

  
**Roberto Asfora**  
Prefeito

# BREJO